

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Altera os arts. 4º, 11 e 12 da Resolução nº 42, de 4 de novembro de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a correções na [Resolução nº 42, de 4 de novembro de 2013](#), resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o [inciso III do art. 4º](#), cujo inteiro teor passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

III- às IES, por intermédio de seus Pró-Reitores de Graduação ou equivalentes:

- a) cadastrar os Pró-Reitores de Graduação em perfil próprio no SIGPET;
- b) cadastrar e manter atualizados os dados de todos os bolsistas (professores tutores e estudantes) no SIGPET;(NR)
- c) solicitar mensalmente, nos lotes abertos pela SESu/MEC no SIGPET e de acordo com cronograma preestabelecido, o pagamento aos bolsistas que a ele fizerem jus;(NR)
- d) (revogado)
- e) realizar no SIGPET o desligamento e a substituição de bolsistas, bem como suas vinculações aos grupos PET;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações da [Lei nº 11.180/2005](#), das [Portarias MEC nº 976/2010](#) e [nº 343/2013](#), do Manual de Orientação do PET e desta resolução."

Art. 2º Alterar o [art. 11](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Incorreções na emissão do cartão benefício ou em pagamentos de bolsa causadas por informação que se saiba falsa, prestada pelo bolsista quando de seu cadastro ou pelo pró-reitor da IES no ateste do desempenho acadêmico previsto, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa de bolsas cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentemente de sua responsabilização civil e penal". (NR)

Art. 3º Alterar o caput do [art. 12](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa de Educação Tutorial, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

D.O.U., 17/04/2014 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial